

tulo 9.º do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 6.000\$ inscrita nos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Art. 2.º É alterada a rubrica correspondente à dotação de 6.000\$ mencionada no artigo anterior para «1 contínuo de 1.ª classe».

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:188

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939, que estabeleceu os direitos de importação das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação, quando destinadas a conservar a exportar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 33:189

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Arsenal do Alfeite a contrair encargos com a aquisição de material destinado às construções que lhe foram encomendadas.

Art. 2.º O encargo total dessas aquisições, na importância de 228.000\$, será satisfeito no ano económico de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:190

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b), c), d) e g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio

de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 5:820.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos artigos abaixo indicados do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico pela forma seguinte:

Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 2)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 2), alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3), alínea b)	200.000\$00	203.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 1)		160.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3)	600.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 6)	40.000\$00	840.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)		50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea a)	2:200.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 3), alínea b)	120.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 5)	300.000\$00	2:620.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 107.º, n.º 2), alínea c)		300.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea c) «Ao pessoal da oficina radiotelegráfica» (alínea nova)		2.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b)		425.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 207.º, n.º 1)		1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 2)	1.000\$00	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1)		6.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 268.º		1:200.000\$00
		<u>5:820.000\$00</u>

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto pelo artigo 1.º do presente decreto são efectuadas nos orçamentos do actual ano económico dos Ministérios abaixo mencionados as seguintes anulações de verbas:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 2:517.010\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 29.º, n.º 1)	4.050\$00
Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1)	9.450\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 4)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1)	1:500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 4)	150.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	25.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1)	19.440\$00
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3)	5.400\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 156.º, n.º 3)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 179.º, n.º 1)	5.100\$00
Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1)	8.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 198.º, n.º 1)	3.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2)	1.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 209.º, n.º 2)	19.800\$00
Capítulo 6.º, artigo 210.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1)	2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 216.º, n.º 2)	21.150\$00